



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

Decreto Municipal nº 002 de 04 de janeiro de 2021.

Ementa: Prorroga a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito deste Município de Santa Terezinha (PE), em razão da crise de saúde pública de importância internacional provocada coronavírus.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha Pernambuco – Adeilson Lustosa da Silva, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica deste Município, resolve:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº. 48.833 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº. 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

**Considerando** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Santa Terezinha-PE, em virtude da emergência em saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº. 013 de 27 de março de 2020;



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**Considerando** as vedações impostas pelos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço das equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**Considerando** o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º da mesma Lei, na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**Considerando** a inexistência de um cronograma definitivo de início e conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

**Considerando**, por fim, que a situação continua a demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, resolve DECRETAR:

**Art. 1º.** Fica mantida a Decretação da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Santa Terezinha (PE), em virtude da emergência em saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, considerado desastre de natureza biológica causado por pandemia de doenças infecciosas, de que trata o Decreto Municipal nº 013 de 27 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 142, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo Único:** a Decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** Os órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal continuarão adotando todas as medidas necessárias ao enfrentamento da crise em saúde provocada pelo coronavírus, como observância da legislação de Regência.



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, salvo com relação ao que dispõe o artigo 65 da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que somente observará efeitos a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Santa Terezinha-PE, 04 de janeiro de 2021,

*Gabinete do Prefeito,*

**Adeilson Lustosa da Silva**  
Prefeito